



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



ASPECTOS PRÁTICOS DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
1ª EDIÇÃO - 2024



Introdução

O Município de Blumenau, por meio do Grupo de Trabalho Intersetorial, produziu essa cartilha com o objetivo de orientar a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS acerca do tema Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Orientações como as determinações da LGPD nos serviços de saúde, as obrigações impostas e as penalidades para o descumprimento da lei, além de informações úteis para os profissionais sobre o tema estarão presentes nessa cartilha.

Na área da saúde, o tema da segurança das informações é bastante relevante e mesmo que os dados tratados por uma unidade de saúde já estejam protegidos pelo segredo das profissões, e já gozavam de confidencialidade e proteção, a LGPD reforça esse comando, informando claramente sua sensibilidade e critérios para o tratamento.

O que determina a LGPD no que diz respeito aos serviços de saúde?

A Lei Geral de Proteção de Dados não inova em obrigações para o “mercado” de saúde. Critérios de segurança e confidencialidade trazidos pela lei fazem parte do cotidiano dos profissionais que recebem, diariamente, informações sobre saúde e da vida privada de seus pacientes.

Se é assim, porque a LGPD deve ser preocupação para os profissionais de saúde?

A Lei nº 13.709, publicada em 2018 e vigente desde 2020, estabelece parâmetros e atenção para o uso seguro de informações pessoais confiadas a empresas e profissionais que, no exercício de suas atividades, tratam tais dados.

A nova lei também nos aproxima de conceitos como “titulares”, “controladores” e “operadores”, definindo direitos, obrigações e responsabilidade conjunta (solidária) entre controlador e operador, em atenção à eventual violação da privacidade dos dados pessoais do titular, definindo de forma clara sanções administrativas e a possibilidade de ações judiciais de reparação de dano.

Ou seja, a LGPD define critérios para o tratamento seguro de informações pessoais, obrigando aqueles que recebem os dados em confiança a tratá-los adequadamente, sob pena de serem responsabilizados e punidos quando deixarem de observar as melhores práticas de governança de dados e atenderem às expectativas de documentação e controle definidos pela legislação.

Na saúde a LGPD é ainda mais exigente e rigorosa.

Isso se deve à sensibilidade das informações pessoais tratadas neste segmento. A nova lei informa que são sensíveis os dados que identificam ou tornam alguém identificável e que tenham a capacidade de trazer prejuízos (como limitação de acesso a bens e serviços, discriminação, etc). No rol destes dados sensíveis o legislador incluiu, entre outros, os dados referentes à saúde.

A LGPD ainda reforça sua sensibilidade e critérios para o tratamento destes dados.

Quais as obrigações impostas e penalidades por descumprimento da Lei?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é muito assertiva ao estabelecer fundamentos e princípios para o processamento de dados pessoais.

Entre os fundamentos da lei, temos o “respeito à privacidade”, como um forte indicativo do que se espera do comportamento das instituições e pessoas que tratam dados pessoais.

Na sequência temos a “autodeterminação informativa” para permitir que o titular de dados, que empresta suas informações para um processamento, o faça consciente de todas as tratativas e uso que aquela informação servirá. Continua a lei estabelecendo ainda a “liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião”, bem como a “inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem”.

Nesse caminho, a lei mantém o seu caráter orientador ao informar como fundamentos o “desenvolvimento econômico e tecnológico”, bem como a “inovação”, e ainda, a “livre iniciativa”, “livre concorrência e a defesa do consumidor”.

Por fim, mas igualmente relevante, temos os “direitos humanos”, “o livre desenvolvimento da personalidade”, a “dignidade” e o “exercício da cidadania”.

Esses são os fundamentos da LGPD. Devem ser observados como obrigação por aquele que recebe os dados em confiança, antes mesmo de qualquer processamento. O uso de dados pessoais em ações que sejam conflitantes com esses fundamentos indicará que o processamento é inadequado e sujeito às sanções da legislação.

Princípios da LGPD: o que observar ao realizar o tratamento de um dado pessoal?

Assim como os fundamentos devem ser orientadores da conduta, também temos os princípios. Ao definir os princípios, o legislador foi bastante didático, explicando cada ponto:

Finalidade: deve existir uma finalidade específica e legítima para a utilização de cada dado pessoal. Se não existir uma justificativa para a coleta de um dado pessoal, ele não deve ser coletado.

Adequação: os dados pessoais devem ser relevantes e adequados para atingir a finalidade fixada. Ou seja, se não for importante e útil para finalidade para qual o dado vai ser usado, não se deve coletar o dado.

Necessidade: apenas os dados pessoais necessários para atingir a finalidade estabelecida devem ser coletados e utilizados. Um dado pessoal não pode ser recolhido sob a hipótese de “quem sabe um dia será necessário”.

Transparência: o titular dos dados deve ser informado de forma clara sobre o motivo, o local e por quanto tempo seus dados serão tratados.

Livre acesso: garantia aos titulares de dados pessoais, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais.

Qualidade dos dados: garantia aos titulares de dados pessoais, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

Segurança: é necessário implementar medidas reais de segurança e planos de contingência em caso de incidentes, como vazamentos ou perdas de dados. Todo material com dados pessoais deve estar sob controle e só pode ser acessado, visualizado, copiado, modificado ou destruído por quem tenha autorização para tanto. O titular dos dados pessoais deverá ser informado quanto ao necessário compartilhamento de seus dados aos operadores.

Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

·Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Os desdobramentos da LGPD para o tratamento de dados podem ser simplificados em tratar apenas o que for necessário para uma finalidade específica, adequada a um alinhamento de processos, de forma segura e com prevenção, prestigiando a transparência, sem causar qualquer tipo de dano ao titular, sob pena de sanções administrativas para o órgão público.

As sanções podem variar de simples advertência à exclusão da informação do banco de dados, publicização das ocorrências de vazamento de dados e proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados.

Qual a forma correta de cuidar dos dados dos pacientes?

A Lei Geral de Proteção de Dados impõe obrigações a quem realiza tratamento de dados dos titulares, recebidos em confiança. Esse tratamento deve observar os princípios da necessidade, adequação e finalidade. Ou seja, somente podem ser tratados dados necessários, alinhados a um objetivo específico e com um objetivo específico e com um propósito justo pré-determinado.

Esse procedimento deverá ser seguro, transparente, não discriminatório, sob pena de responsabilidade de quem deixar de observar tais critérios.

Na lei são especificadas as possibilidades de tratamento, detalhando as hipóteses, cada uma com a sua reserva, condição e limitação, especialmente para dados sensíveis.

As chamadas bases legais delimitam e orientam a conduta quanto ao tratamento a ser dado caso a caso.

Quais são os cuidados especiais com dados de menores de 18 anos?

A LGPD elenca 10 bases legais pelas quais é possível o tratamento de dados pessoais. Contudo, estabelece que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, ou seja, menores de 18 anos, somente podem ser tratados com o consentimento dos pais ou responsáveis, ou para a proteção da própria criança.

Quando os dados de saúde podem ser compartilhados, em quais hipóteses e condições?

Dados pessoais confiados para tratamento podem ser compartilhados, observando critérios de transparência, adequação, necessidade e segurança.

O mesmo se aplica a dados sensíveis, mas com restrições. No caso da saúde, por sua sensibilidade, a LGPD define critérios objetivos e limitantes ao compartilhamento **conforme “Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:**

(...)

e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária

IMPORTANTE: No caso, qualquer compartilhamento de dados de saúde é vedado pela lei, excetuando as hipóteses relativas à prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde proteção a vida e pesquisa. Isto é, o compartilhamento de informações que permitam identificar pacientes e suas comorbidades, bem como consumo de medicamento e hábitos de vida relativos a sua saúde, são proibidos. Tal conduta é compreendida como incidente de segurança com violação de dados pessoais, passível de sanções administrativas, cíveis e penais.

E se houver vazamento de dados, quais as responsabilidades do profissional de saúde pelo incidente de segurança?

A LGPD trouxe novidades quanto ao controle do uso de informações pessoais, embora não inove em obrigações e responsabilidades. Ao definir responsabilidade e sanções, coloca condições de tratamento seguro dos dados e determina a necessária apresentação de relatórios e notificações para casos de incidentes de segurança e vazamentos.

No município de Blumenau esses incidentes devem ser comunicados para o Encarregados de Dados através do e-mail: encarregadodedados.lgpd@blumenau.sc.gov.br.

O vazamento de dados é o pior cenário que pode ocorrer na rede municipal de saúde. Especialmente se este vazamento comprometer dados de pacientes, como prontuários.

Não é apenas as possibilidades de sanções. Ao notificar o titular, este poderá, conforme seu sentimento e lesão, ajuizar ações para reparação de eventuais danos.

O profissional de saúde que recebe os dados em confiança deverá, a qualquer medida de segurança e controle, garantir que as informações estejam seguras e monitoradas. Não tomar ações de proteção significa correr riscos em um ambiente digital voraz e ansioso pela primeira oportunidade.

Medidas de enfrentamento por profissionais de saúde para redução dos riscos no tratamento de dados?

Os primeiros passos para a conformidade LGPD são tomados no sentido de identificar o cenário atual de uso de dados e de proteção oferecida, com a escrituração de robusto diagnóstico, levantamento de processo e avaliação de riscos.

Sobre a elaboração e revisão deste conteúdo

A presente cartilha foi elaborada por:

André Guilherme Mattos

Joyce Lane Araújo Costa

Valdecir Antônio Kefer

E revisado pelo Grupo de Trabalho Intersetorial de Criação da Política de Proteção de Dados em Consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados

Secretaria de Gestão Governamental

Francielle Hamann dos Santos da Rosa

Teodorico Nicolau Rodrigues Junior

Juliano Guilherme Petry Fábio Bertoldi

Controladoria-Geral do Município

Marli Ziecker Bento

Luciana Trentini

Lais Soares Vieira

Procuradoria-Geral do Município

Karine Cristina Pereira Branco

Alexandre Luis Marques

Secretaria de Administração

Carlos Eduardo Correa

Bruna da Silva

Secretaria de Educação

Maria Carolina Hank

Fabiana Butzke

Secretaria de Saúde

Joyce Lane Araújo Costa

Valdecir Antônio Kefer

Secretaria de Desenvolvimento Social

Cristiane Barcelos

Maria Adriana Piva Raulino

Secretaria de Planejamento Urbano

Fábio Leandro de Arrazão

Carlos Alexandre Ferreira

PROCON

Cíntia Cristine Kienolt Bergmann

Mariana Simon das Neves

Secretaria de Trânsito e Transporte

Lucio Raphael Beckhauser

Celio Dias

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Diego Ravizza Germano

Alfonso Espíndola

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Mariana Bastos Yoshimine

Emerson Luis Rampeloti

Encarregado de Dados do Município de Blumenau

André Guilherme Mattos

Suplente do Encarregado de Dados do Município de Blumenau

Sara Raquel Otte